



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026

Altera a Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO e revoga a Portaria nº 4 de 12 de janeiro de 2026.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 47 de 23 de abril de 2025, que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1.º da Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025 id. (0059486079), que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão Genérica, passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de contratação:

a) Tonny Vale Renda Junior, matrícula nº *****175.

II - Equipe de Apoio:

a) Ronisa Oliveira dos Santos, matrícula n.º *****321;

b) Ana Beatriz Castro da Silva França, matrícula nº *****257;

c) Leila Cristina Barros dos Santos, matrícula nº *****215.

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeiro**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes ao pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 4 de 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 29/05/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72720738** e o código CRC **492AC431**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000009/2026-61

SEI nº 72720738



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CONTRATAÇÃO: 925373-146/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90119/2026/SUPEL/RO

Para **LOTE ÚNICO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

<u>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:</u> 20/08/2026, às 10h (horário de Brasília) sítio: http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 17/08/2026.
---	---

OBJETO	
Aquisição de 05 (cinco) veículos automotores tipo SUV, 0 km, destinados aos Conselhos Tutelares dos Municípios de Nova Brasilândia do Oeste, Buritis, Machadinho do Oeste, São Francisco do Guaporé e Pimenteiras do Oeste, para atendimento da Emenda Parlamentar Especial nº 202544860012.	
FUNDAMENTO:	
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0035.000450/2026-42	
UASG: 925373	
ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br .	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 685.362,50 (seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

VISTORIA		INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Facultativa		Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 18.1. do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 18.2. do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 18.8.1.; 18.9. e seus subitens; do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 18.3. do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos:	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA ME/EPP?	COTA	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não		não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA		CONTRATAÇÃO
Menor Preço por Lote	Aberto		sim
TELEFONES PARA CONTATO			E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: 69.3212-9243			cogen4.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.			
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)			

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO S, por meio da **Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 90119/2026/SUPEL/RO (Contratação: 925373-146/2026)**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação trata-se de aquisição de 05 (cinco) veículos automotores tipo SUV, 0 km, destinados aos Conselhos Tutelares dos Municípios de Nova Brasilândia do Oeste, Buritis, Machadinho do Oeste, São Francisco do Guaporé e Pimenteiras do Oeste, para atendimento da Emenda Parlamentar Especial nº 202544860012., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 4.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

[...]

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATMAT/CATSER
01	Aquisição de veículos - Especificações: • Veículo automotor tipo SUV • Zero quilômetro (0KM) • Capacidade para cinco ocupantes • Motor a combustão - flex (gasolina/etanol) ou híbrido • Quatro portas • 4x2 (ou superior) • ar-condicionado, • Vidros e travas elétricas • câmbio manual ou automático • Equipado com itens obrigatórios de segurança • Emplacado pelo fornecedor. Obs: Visando o melhor aproveitamento do recurso público e a durabilidade da frota, serão aceitos veículos com especificações de qualidade superior às mínimas exigidas neste termo (ex: maior potência, tração 4x4, sistemas de segurança ativa adicionais ou tecnologias de conectividade). Ressalta-se que a aceitação de itens superiores não implicará em aumento do preço máximo fixado, devendo o proponente garantir o atendimento pleno aos requisitos essenciais de ser um SUV zero quilômetro, com motorização flex ou híbrida e devidamente emplacado.	unidade	05	611520

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 6.7. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.9; e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente;

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 22.; e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 23.; 12. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 12.; e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 15.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 19.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 19.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do

órgão requerente.

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 27.e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cogen4.supel@gmail.com;

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 17. do Anexo I - Termo de Referência.

4.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no [item 16. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 7.2; 7.4.1; 7.5 e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto, conforme item 7.3.1.; do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

7.11. Na hipótese do subitem 7.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos

preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, item do Anexo I - termo de Referência, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 7.4. do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o itens 7.2.2.; 7.4.1. e 7.5 e subitens do Anexo I - termo de Referência. proposta.

8.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.9.4. O procedimento mencionado no item 8.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de

habilitação.

8.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresário individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 18.2. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

9.14.2. O balanço patrimonial é necessário em função do caso não se enquadrar no Art. 70, III da Lei nº 14.133/21.

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 18.3. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho, no que couber.

h) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 20. e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, **Unidade Gestora SEPOG-NPCC RO**, conforme estabelecido no item 14. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

[...]

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Informação
Código da UG	13.000 – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
Programa	1015 – Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação Orçamentária	2486 – Celebrar Convênios e Instrumentos de Repasse Congêneres

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas

e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (74747347);

ANEXO II - Mapa de Risco (71656511);

ANEXO III - Modelo de Minuta de Contrato (71974954)

ANEXO IV -SAMS (70740680)

ANEXO V - Quadro Estimativo de Preços (71047675);

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

ANA BEATRIZ CASTRO DA SILVA FRANÇA
Membro da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4
Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026

TONNY VALE RENDA JÚNIOR
Pregoeiro da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4
Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ CASTRO DA SILVA FRANÇA**, **Assessor(a)**, em 07/08/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **TONNY VALE RENDA JUNIOR**, **Pregoeiro(a)**, em 07/08/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74989460** e o código CRC **8B3D79E6**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0035.000450/2026-42

SEI nº 74989460



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Núcleo de Planejamento de Compras e Contratos - SEPOG-NPCC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
1.2. Unidade Requisitante: Gerência de Transferência Governamental - SEPOG-GTG
1.3. Equipe de Planejamento: Portaria nº 175 de 03 de março de 2026 - (70081217)

2. REQUISITOS LEGAIS

- 2.1. O presente Termo de Referência — TR foi elaborado em atendimento aos regulamentos legais a seguir:
- a) Constituição Federal;
 - b) Lei Federal nº 14.133/21 (Lei Geral de Licitações);
 - c) Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 (Regulamenta a Lei nº 14.133/2021);
 - d) Instrução Normativa SEFIN nº 10/2025 (Manual de Imposto de Renda Retido na Fonte);
 - e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e,
 - f) Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

3. MODELO DE PADRONIZAÇÃO

- 3.1. O modelo padrão utilizado foi o Termo de Referência (TR) do processo nº 0035.000473/2024-95 pertencente a essa SEPOG, modelo este aprovado pela PGE-SEPOG, conforme Parecer nº 11/2024/PGE-SEPOG (ID 0046032218).

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Objeto

- 4.1.1. Aquisição de 05 (cinco) veículos automotores tipo SUV, 0 km, destinados aos Conselhos Tutelares dos Municípios de Nova Brasilândia do Oeste, Buritis, Machadinho do Oeste, São Francisco do Guaporé e Pimenteiras do Oeste, para atendimento da Emenda Parlamentar Especial nº 202544860012.

4.2. Do Objetivo

- 4.2.1. O objetivo da presente contratação é adquirir veículos automotores novos (0 km), destinados ao atendimento da Emenda Parlamentar Especial nº 202544860012, de modo a fortalecer a capacidade operacional dos Conselhos Tutelares dos Municípios de Nova Brasilândia do Oeste, Buritis, Machadinho do Oeste, São Francisco do Guaporé e Pimenteiras do Oeste, assegurando meios adequados de deslocamento para a realização de diligências externas, visitas domiciliares, fiscalizações e atendimentos emergenciais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Busca-se, com isso, ampliar o alcance territorial, reduzir o tempo de resposta e promover maior segurança e efetividade na atuação da rede de proteção, especialmente em contextos de longas distâncias e predominância de estradas vicinais não pavimentadas, com agravamento das condições de tráfego no período chuvoso, garantindo maior continuidade e eficiência do serviço público.

4.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATMAT/CATSER
------	---------------	---------	------------	---------------

01	Aquisição de veículos Especificações: • Veículo automotor tipo SUV • Zero quilômetro (0KM) • Capacidade para cinco ocupantes • Motor a combustão - flex (gasolina/etanol) ou híbrido • Quatro portas • 4x2 (ou superior) • ar-condicionado, • Vidros e travas elétricas • câmbio manual ou automático • Equipado com itens obrigatórios de segurança • Emplacado pelo fornecedor. • Cor branca ou prata Obs: Visando o melhor aproveitamento do recurso público e a durabilidade da frota, serão aceitos veículos com especificações de qualidade superior às mínimas exigidas neste termo (ex: maior potência, tração 4x4, sistemas de segurança ativa adicionais ou tecnologias de conectividade). Ressalta-se que a aceitação de itens superiores não implicará em aumento do preço máximo fixado, devendo o proponente garantir o atendimento pleno aos requisitos essenciais de ser um SUV zero quilômetro, com motorização flex ou híbrida e devidamente emplacado.	unidade	05	611520
----	---	---------	----	--------

4.3.1. Conforme complemento do DFD (74742078) encaminhado pela área demandante, os veículos deverão ser fornecidos nas cores branca ou prata, por se tratarem de cores predominantemente utilizadas em veículos destinados ao serviço público e às atividades administrativas, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e padronização da frota.

4.3.2. A definição dessas cores fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Padronização da frota pública, proporcionando uniformidade visual entre os veículos utilizados pela Administração Pública, facilitando sua identificação e gestão patrimonial;
- Ampliação da competitividade do certame, uma vez que as cores branca e prata são amplamente produzidas pelas montadoras e normalmente disponibilizadas como cores de linha, evitando a especificação de tonalidades exclusivas ou especiais que possam restringir a participação de licitantes ou reduzir a oferta de veículos;
- Economicidade, considerando que as cores especificadas, em regra, não implicam custos adicionais de fabricação ou aquisição, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Facilidade de manutenção e conservação, haja vista que veículos nessas tonalidades apresentam maior disponibilidade de peças com pintura original, facilidade em serviços de reparo e melhor preservação da aparência ao longo do tempo, reduzindo custos de manutenção;
- Adequação à identificação visual institucional, permitindo a aplicação de adesivos, brasões, logomarcas e demais elementos gráficos de identificação dos Conselhos Tutelares com maior contraste, legibilidade e conformidade com os padrões de comunicação visual adotados pelos órgãos públicos.

4.3.3. Dessa forma, a definição das cores branca ou prata não possui caráter restritivo, tampouco direciona a contratação para determinada marca ou fabricante, constituindo especificação técnica compatível com a finalidade pública da contratação, preservando a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3.4. Assim, entende-se que a especificação ora apresentada é suficiente para atender ao interesse público, garantindo a adequada utilização dos veículos pelos Conselhos Tutelares e contribuindo para a eficiência da gestão patrimonial e administrativa.

4.4. Do Enquadramento como Bens ou Serviços Comuns:

4.4.1. Para o objeto a ser adquirido, existe um grande número de fornecedores no mercado nacional, por se tratar de bem comum, que oferecem materiais dentro das especificações solicitadas.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução da Emenda Parlamentar Especial n.º 202544860012 (0062792200 e 0066536567), destinada ao Estado de Rondônia, cujo objeto consiste na aquisição de veículos automotores para atendimento dos Conselhos Tutelares dos Municípios de Nova Brasilândia do Oeste, Buritis, Machadinho do Oeste, São Francisco do Guaporé e Pimenteiras do Oeste. A definição dos municípios beneficiados decorre de demandas formalizadas pelos próprios Conselhos Tutelares, diante das dificuldades operacionais enfrentadas no desempenho de suas atribuições legais, especialmente quanto ao atendimento de ocorrências e ações externas realizadas fora da sede municipal.

5.2. Do problema a ser resolvido

5.2.1. O problema central consiste na inexistência ou insuficiência de veículos adequados para a execução das atividades dos Conselhos Tutelares, o que compromete diretamente a atuação desses órgãos na proteção de crianças e adolescentes.

5.2.2. Conforme descrito no ETP, os municípios atendidos apresentam extensas áreas rurais, longas distâncias entre comunidades e sedes urbanas e malha viária predominantemente composta por estradas vicinais não pavimentadas (“linhas”), que se tornam especialmente críticas no período chuvoso, com ocorrência de lama, atoleiros e trechos escorregadios, dificultando ou inviabilizando o deslocamento das equipes.

5.2.3. Esse cenário reduz a capacidade de resposta a situações urgentes e prejudica a realização de diligências, visitas domiciliares, fiscalizações e atendimentos emergenciais, sobretudo em comunidades afastadas e regiões de difícil acesso.

5.3. Perspectiva do Interesse público

5.3.1. A contratação encontra respaldo no interesse público por estar diretamente vinculada ao fortalecimento da capacidade operacional dos Conselhos Tutelares — órgãos permanentes e autônomos responsáveis por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do ECA (Lei nº 8.069/1990).

5.3.2. Com a disponibilização de veículos apropriados, pretende-se ampliar o alcance territorial dos atendimentos, reduzir o tempo de resposta às denúncias e ocorrências, e garantir maior agilidade, segurança e eficiência no deslocamento das equipes, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para uma atuação mais contínua e eficaz na identificação, prevenção e enfrentamento de violações de direitos.

5.4. Adequação da solução à realidade local

5.4.1. Considerando as condições territoriais e operacionais registradas no ETP (71283303) estradas de terra, grandes distâncias e agravamento no período chuvoso, a aquisição de veículos do tipo SUV se mostra compatível com a necessidade de robustez e aptidão para tráfego em vias não pavimentadas, assegurando deslocamento seguro e atendimento tempestivo às demandas do serviço.

5.5. Alinhamento com os instrumentos de planejamento organizacional

5.5.1. O presente objeto possui previsão no Plano de Contratação Anual 2026 e está em consonância com o planejamento estratégico desta SEPOG para o período de 2023/2027, devidamente publicado por meio da Portaria nº 862 de 17 de novembro de 2025, publicada no DIOF/RO n. 228, na data de 03 de dezembro de 2025.

	Descrição
Planejamento Estratégico SEPOG para 2023/2027	Portaria nº 862 de 17 de novembro de 2025 (71861270), publicada no DIOF/RO n. 228, na data de 03 de dezembro de 2025.
PCA 2026 Item 353 - Eixo I (71842734)	A pretendida contratação está prevista no PCA 2026, por meio da Portaria 371, de 05 de maio de 2026 (71848183)
Plano de Trabalho: Emenda Parlamentar (69386769)	Número da Emenda: 202544860012 Valor da Global: R\$ 731.407,20 (setecentos e trinta e um mil quatrocentos e sete reais e vinte centavos), conforme Extrato Bancário Transferegov (70362614). Prazo de execução (IN TCU nº93/2024): 36 meses Beneficiário: 00.394.585/0001-71 - Estado de Rondônia. Código da UG: 13.000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPOG/RO. Programa: 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo. Ação Orçamentária: 2486 - Celebrar Convênios e Instrumentos de Repasse Congêneres.

5.6. Da origem dos recursos

5.6.1. Registra-se que os recursos destinados à presente contratação são provenientes da União, oriundos da Emenda Parlamentar Especial nº 202544860012, transferidos ao Estado de Rondônia por meio de instrumento de repasse celebrado no âmbito da plataforma Transferegov, conforme Plano de Trabalho aprovado. Tais recursos possuem destinação específica, devendo ser aplicados estritamente na aquisição dos bens descritos neste Termo de Referência, em observância às normas cabíveis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisito quantitativo e finalidade

6.1.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento de 05 (cinco) veículos automotores tipo SUV, 0 km, destinados ao fortalecimento da capacidade operacional dos Conselhos Tutelares dos Municípios de Nova Brasilândia do Oeste, Buritis, Machadinho do Oeste, São Francisco do Guaporé e Pimenteiras do Oeste, no contexto de execução da Emenda Parlamentar Especial nº 202544860012.

6.2. Requisitos técnicos mínimos (por veículo)

6.2.1. Cada veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- Capacidade para 05 (cinco) ocupantes;
- Cor branca ou prata
- Motor a combustão flex (gasolina/etanol) ou híbrido;
- 04 (quatro) portas;
- 4x2 (ou superior)
- Ar-condicionado;
- Vidros elétricos e travas elétricas;
- Câmbio manual ou automático;
- Estar equipado com todos os itens obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.

6.3. Adequação à realidade operacional

6.4. Considerando a atuação em áreas rurais, longas distâncias e deslocamentos por estradas vicinais não pavimentadas, com agravamento no período chuvoso (lama, atoleiros e trechos escorregadios), o veículo deverá apresentar robustez e aptidão para tráfego em vias de terra, de modo a garantir deslocamento seguro e resposta tempestiva às diligências e atendimentos emergenciais.

6.5. Recomenda-se, para melhor adequação às condições adversas, como característica preferencial:

- Tração 4x2/superior; e
- Maior altura do solo.

6.6. Requisitos de entrega, emplacamento e documentação

6.6.1. Os veículos deverão ser entregues emplacados pelo fornecedor, prontos para uso.

6.6.2. A entrega deverá incluir a documentação inicial necessária, compreendendo, no mínimo:

- Nota fiscal;
- Manuais; e
- Demais documentos pertinentes ao primeiro registro/licenciamento, conforme orientação da Administração.

6.7. Das condições gerais e garantia do Objeto

6.7.1. O objeto em questão, no que couber, deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

6.7.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

6.7.3. Os veículos deverão ser fornecidos com garantia mínima e rede de assistência técnica autorizada, assegurando:

- Atendimento e manutenção corretiva durante o período de garantia; e
- Conformidade com as normas aplicáveis, preservando a continuidade do serviço e a autonomia operacional dos órgãos beneficiados.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. **Modalidade:** Pregão Eletrônico.

A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na

modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.2. Da Validade da Proposta

7.2.1. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de homologação do certame.

7.2.2. Decorridos 90 dias da data homologação do certame sem a convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.3. Do Modo de Disputa

7.3.1. Aberto

7.4. Da apresentação de Amostra

7.4.1. Não se aplica a exigência de amostra. Porém, juntamente com a proposta apresentada, deverá ser enviado *folder/prospecto/catálogo* do fabricante contendo a descrição técnica e as características do veículo ofertado, para comprovação do atendimento às exigências deste instrumento.

7.5. Da Formulação do Preço da Proposta

7.5.1. O valor proposto pela licitante deverá englobar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à perfeita e integral execução do objeto, conforme as especificações deste Termo de Referência.

7.5.2. Deverão estar obrigatoriamente inclusos no preço ofertado:

- Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições e emolumentos);
- Despesas logísticas, incluindo frete, seguro, transporte e descarregamento no local de entrega estabelecido;
- Custos com emplacamento e o primeiro licenciamento veicular (CRLV);
- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, se houver;
- Margem de lucro, custos operacionais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

7.5.3. A apresentação da proposta implicará na presunção de que a licitante considerou e embutiu no seu preço todos os custos supracitados, não sendo admitidos, sob nenhuma hipótese, pleitos posteriores de acréscimo de valor sob alegação de erro, omissão ou desconhecimento de despesas inerentes à entrega dos veículos prontos para uso.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Após levantamento de soluções apresentadas no ETP (71283303), concluiu-se pela Aquisição de veículo. A seleção da solução tem como justificativa apresentar a alternativa mais vantajosa para Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e a proposta mais adequada em termos da contratação para aquisição do veículo.

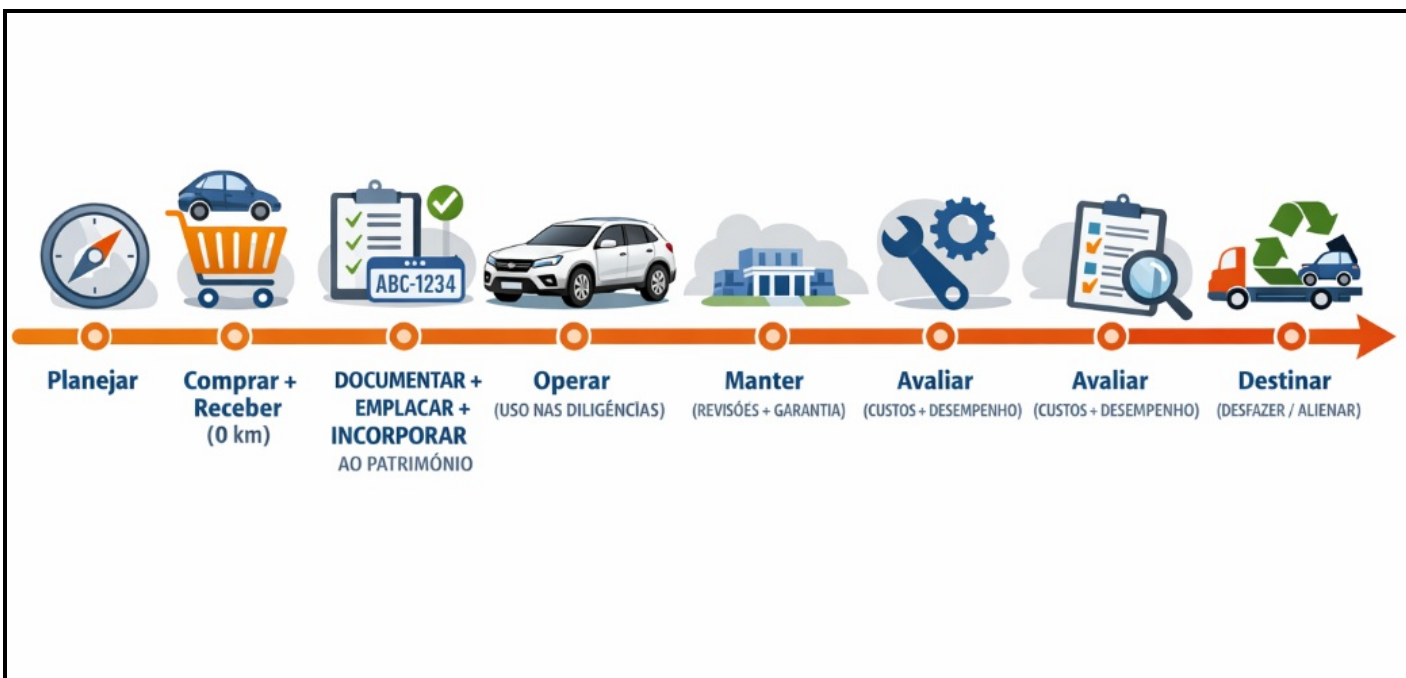
8.2. O problema a ser resolvido consiste na insuficiência/indisponibilidade de veículos adequados para garantir deslocamentos regulares e seguros das equipes dos Conselhos Tutelares em diligências, atendimentos externos e ações de fiscalização/proteção, especialmente em municípios com grandes distâncias, estradas vicinais não pavimentadas e condições adversas no período chuvoso. Essa limitação compromete a tempestividade do atendimento e a capacidade operacional das equipes, gerando risco de atrasos no cumprimento das atribuições e prejuízo ao interesse público.

8.3. Para enfrentar esse cenário, a solução escolhida é a aquisição de 05 (cinco) veículos automotores tipo SUV, zero quilômetro, com especificações mínimas que assegurem conforto térmico e segurança, bem como aptidão para circulação em vias urbanas e rurais. Cada veículo deverá possuir, no mínimo: capacidade para cinco ocupantes, motor a combustão flex (gasolina/etanol) ou híbrido, quatro portas, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, câmbio manual ou automático, além de estar equipado com itens obrigatórios de segurança e ser entregue emplacado pelo fornecedor, pronto para uso.

8.4. A contratação abrange o fornecimento do bem e todas as condições necessárias ao seu recebimento definitivo e entrada em operação, incluindo documentação de entrega, manual do proprietário, manual de manutenção, nota fiscal, garantia e demais elementos que viabilizem o registro patrimonial, a fiscalização do recebimento e o uso imediato. Trata-se, portanto, de solução de natureza permanente, pois além de atender à necessidade atual, incorpora o bem ao patrimônio público, permitindo gestão e realocação conforme o interesse público, com melhor custo-benefício no médio e longo prazo, em conformidade com a diretriz da Lei nº 14.133/2021 de seleção da alternativa mais vantajosa e com o enfoque de planejamento e eficiência do gasto.

8.5. Ciclo de vida do objeto

8.5.1. A gestão do ciclo de vida do objeto considera desde a fase de planejamento até a destinação final, com foco em disponibilidade, economicidade e controle, vejamos:



8.5.2. Cumpre destacar que, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a descrição da solução no Termo de Referência deve considerar o objeto em sua integralidade, contemplando todo o seu ciclo de vida. Nessa perspectiva, a solução proposta consiste na aquisição de 05 (cinco) veículos automotores tipo SUV, zero quilômetro, destinados ao fortalecimento da capacidade operacional dos Conselhos Tutelares beneficiários, com vistas a assegurar condições adequadas de deslocamento para diligências, visitas técnicas, atendimentos externos, fiscalizações e demais ações de proteção à criança e ao adolescente. Os veículos deverão ser fornecidos com as especificações mínimas definidas no planejamento da contratação, incluindo capacidade para 05 ocupantes, motor a combustão flex ou híbrido, 04 portas, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, câmbio manual ou automático, equipamentos obrigatórios de segurança, além de entrega emplacada pelo fornecedor, prontos para uso e acompanhados de nota fiscal, manuais, termo de garantia e demais documentos necessários ao recebimento definitivo e à incorporação patrimonial.

8.5.3. A solução deve ser compreendida de forma sistêmica, abrangendo as etapas de planejamento, contratação, recebimento, incorporação, destinação, operação, manutenção e desfazimento. Na fase preparatória, foram identificadas a necessidade administrativa, as condições de uso dos veículos, os requisitos mínimos de desempenho e a alternativa mais vantajosa para atendimento do interesse público. Conforme registrado no ETP (71283303), a aquisição mostrou-se mais adequada do que a locação, diante da necessidade contínua de disponibilidade dos veículos, das características territoriais dos municípios beneficiários, marcadas por longas distâncias e estradas vicinais não pavimentadas, bem como do melhor custo-benefício no médio e longo prazo, inclusive com indicação de que a locação tende a superar financeiramente a aquisição a partir de aproximadamente 28 meses de uso.

8.5.4. Após a formalização da contratação, o ciclo de vida do objeto abrange o recebimento provisório e definitivo dos veículos, a conferência da conformidade com as especificações exigidas, o emplacamento, o registro e a incorporação ao patrimônio público, seguidos da destinação formal aos Conselhos Tutelares contemplados. Na fase de operação, os veículos serão utilizados no desempenho das atribuições institucionais dos órgãos beneficiários, especialmente em deslocamentos para áreas urbanas e rurais, inclusive em regiões de difícil acesso. Nessa etapa, deverão ser observadas rotinas de controle de uso, abastecimento, quilometragem e conservação, a fim de assegurar eficiência operacional, rastreabilidade e adequada gestão do bem público.

8.5.5. No tocante à manutenção, a solução contempla o acompanhamento da garantia contratual e do fabricante, a realização de revisões periódicas, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a adoção de medidas administrativas voltadas à preservação da vida útil do bem, à segurança dos usuários e à continuidade do serviço público. Ao final da vida útil, ou quando constatada a antieconomicidade de sua permanência em uso, deverão ser adotadas as providências cabíveis para o desfazimento do bem, com observância das normas patrimoniais, ambientais e administrativas aplicáveis, incluindo baixa patrimonial, alienação, doação ou outra destinação legalmente admitida. Assim, a solução atende ao comando da Lei nº 14.133/2021 ao descrever o objeto de forma completa e orientada não apenas pela aquisição imediata, mas por sua utilidade, manutenção e destinação final, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

8.6. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

8.6.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as medidas administrativas necessárias à regular formalização do ajuste e à adequada execução do objeto, especialmente quanto à verificação da disponibilidade orçamentária, à conclusão da instrução processual, à designação formal do gestor e do fiscal do contrato, bem como à definição dos procedimentos internos para o recebimento provisório e definitivo dos veículos, conferência da conformidade do objeto, verificação da documentação exigida, incorporação patrimonial e posterior destinação dos bens

aos beneficiários previstos no Plano de Trabalho (69386769).

8.6.2. Deverá, ainda, ser promovido o alinhamento entre as unidades competentes quanto ao fluxo de recebimento, registro, controle e acompanhamento da execução contratual, inclusive no que se refere ao acionamento da garantia do fabricante e da assistência técnica autorizada, quando necessário.

8.6.3. Registra-se que, em razão da natureza do objeto, não há necessidade de adaptações no ambiente do órgão, nem de obtenção, pela Administração, de licenças, outorgas ou autorizações prévias específicas para a celebração do contrato, por se tratar de aquisição de bens comuns, com entrega dos veículos em condições de uso, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6.4. Quanto à gestão e fiscalização contratual, não se identifica a necessidade de capacitação técnica especializada, sem prejuízo de orientação prévia aos servidores designados, a fim de assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, do recebimento do objeto e do cumprimento das obrigações pactuadas.

8.7. Da garantia

8.7.1. O prazo de garantia do veículo não poderá ser inferior a 12 meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o veículo.

8.7.2. Durante o prazo de vigência da garantia, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Estado de Rondônia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.7.3. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

8.7.4. Substituir em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, se o veículo apresentar defeito sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

8.7.5. A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios;

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR

9.1. Estimativa da quantidade

9.1.1. A estimativa da quantidade a ser contratada foi definida com base no planejamento institucional da Administração, em conformidade com a Portaria nº 173, de 03 de março de 2026, que atualizou o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 (71066816), no qual consta a previsão de aquisição de 05 (cinco) veículos tipo SUV, zero quilômetro. O quantitativo previsto está em consonância com a necessidade apresentada pelo setor demandante, formalizada por meio do Documento de Oficialização de Demanda – DOD 1 (68770990), evidenciando-se como suficiente e adequado para o atendimento da demanda administrativa identificada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	• Veículo automotor tipo SUV • Zero quilômetro (0KM) • Capacidade para cinco ocupantes • Motor a combustão - flex (gasolina/etanol) ou híbrido • Quatro portas • 4x2/superior • ar-condicionado, • Vidros e travas elétricas • câmbio manual ou automático • Equipado com itens obrigatórios de segurança • Emplacado pelo fornecedor. • Cor branca ou prata	Unidade	05

9.1.2. Memória de Cálculo:

9.1.2.1. A definição do quantitativo de 05 (cinco) veículos automotores tipo SUV decorre da necessidade de atendimento individualizado aos Conselhos Tutelares de 05 (cinco) municípios distintos, conforme estabelecido no DFD (68770990), Plano de Trabalho (69386769) emenda parlamentar especial nº 202544860012 e no Estudo Técnico Preliminar - ETP (71283303). O cálculo é unitário por beneficiário, estruturado da seguinte forma:

- Nova Brasilândia do Oeste: 01 (um) veículo;
- Buritis: 01 (um) veículo;
- Machadinho do Oeste: 01 (um) veículo;
- São Francisco do Guaporé: 01 (um) veículo;

- Pimenteiras do Oeste: 01 (um) veículo;

Total: 05 (cinco) veículos.

9.1.3. Justificativa Técnica

9.1.3.1. O quantitativo fundamenta-se na necessidade operacional dos órgãos beneficiários, cuja realidade territorial apresenta desafios críticos ao pleno funcionamento das atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Conforme detalhado no DFD nº 1/2026/SEPOG-GTG, os municípios contemplados apresentam extensas áreas rurais, longas distâncias entre comunidades e sedes urbanas, e malha viária composta majoritariamente por estradas vicinais não pavimentadas.

9.1.4. Fundamentação da Necessidade

9.1.4.1. A necessidade de veículo é justificada pelas condições geográficas específicas, onde o deslocamento em períodos chuvosos, com a presença de lama e atoleiros, inviabiliza o uso de veículos convencionais, comprometendo a capacidade de resposta tempestiva a situações de risco e violação de direitos, conforme expresso no DFD (68770990) e item 6 do ETP (71283303). Portanto, a aquisição visa sanar o déficit de mobilidade de cada Conselho, garantindo autonomia nas diligências externas, visitas domiciliares e fiscalizações, assegurando a efetividade das ações de proteção integral e a segurança dos profissionais envolvidos.

9.1.4.2. O quantitativo previsto está, portanto, devidamente justificado pela necessidade de atender à integralidade dos beneficiários constantes no Plano de Trabalho da referida emenda parlamentar, sendo o número de 05 (cinco) veículos o quantitativo estritamente necessário e suficiente para garantir a plena operacionalidade das equipes de proteção à criança e ao adolescente nos municípios elencados.

9.2. Estimativa do valor

9.2.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante a constituição de uma cesta de preços válida, utilizando parâmetros combinados como o **Banco de Preços** (69449777), **Atas de Registro de Preços** (70732870, 71042508) e cotações diretas com fornecedores especializados junto ao **mercado local** (69582509, 69541483). A metodologia detalhada, as fontes consultadas e a memória de cálculo completa encontram-se descritas no **Relatório de Pesquisa de Preços** (71047551).

9.2.2. Para a definição do **preço médio de R\$ 137.072,50 (cento e trinta e sete mil setenta e dois reais e cinquenta centavos) por veículo**, foi adotado o método da média aritmética simples. O resultado apresentou um Coeficiente de Variação de 11,51%, demonstrando a homogeneidade e a fidedignidade da amostra em relação ao mercado. Os cálculos e a comparação entre os fornecedores estão consolidados no Quadro Comparativo de Preços (71047675).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATMAT/CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	------------	---------------	----------------	-------------

01	Aquisição de veículos					
	Especificações: • Veículo automotor tipo SUV • Zero quilômetro (0KM) • Capacidade para cinco ocupantes • Motor a combustão - flex (gasolina/etanol) ou híbrido • Quatro portas • 4x2 (ou superior) • ar-condicionado, • Vidros e travas elétricas • câmbio manual ou automático • Equipado com itens obrigatórios de segurança • Emplacado pelo fornecedor. • Cor branca ou prata	unidade	05	611520	R\$ 137.072,50	R\$ 685.362,50

9.2.3. Desta forma, considerando os valores constantes no quadro comparativo anexo (71047675), bem como no respectivo Relatório (71047551) que contém as demais informações pertinentes, verifica-se que o **valor médio total estimado para a aquisição dos 5 (cinco) veículos perfaz o montante de R\$ 685.362,50 (seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

10. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1. Em observância ao dever de análise da viabilidade de parcelamento do objeto, registra-se que, no caso concreto, não se mostra recomendável o parcelamento da contratação, tendo em vista as características da solução pretendida e a necessidade de preservação da padronização, da economicidade e da eficiência administrativa.

10.2. A contratação tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) veículos automotores tipo SUV, zero quilômetro, com especificações técnicas mínimas uniformes, destinados ao fortalecimento da capacidade operacional dos Conselhos Tutelares beneficiários, no contexto da execução da **emenda parlamentar especial nº 202544860012 (69386769)**. Trata-se, portanto, de bens de mesma natureza, com finalidade pública comum, requisitos técnicos padronizados e necessidade de fornecimento em condições homogêneas, inclusive quanto à entrega emplacada, documentação, garantia e aptidão para uso imediato.

10.3. Nesse contexto, o parcelamento da contratação, com eventual adjudicação a fornecedores distintos, não se revela medida vantajosa para a Administração, uma vez que poderá acarretar a aquisição de veículos de marcas, modelos, componentes e redes de assistência técnica diversas, dificultando a gestão patrimonial, a padronização operacional da frota, o controle de garantias, a manutenção preventiva e corretiva e a própria fiscalização contratual. A contratação una, ao contrário, favorece maior uniformidade dos bens fornecidos, simplifica o recebimento e a conferência das especificações exigidas e contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos relacionados à execução do objeto.

10.4. Além disso, o ETP (71283303) concluiu que a aquisição constitui a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, especialmente em razão do caráter contínuo da necessidade, das condições territoriais dos municípios atendidos, da exigência de disponibilidade permanente dos veículos e da melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo, com incorporação do bem ao patrimônio público. Nessa linha, a contratação em conjunto mostra-se mais compatível com a solução eleita no planejamento, preservando a coerência entre a necessidade administrativa identificada e a forma de atendimento mais eficiente ao interesse público.

10.5. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a medida mais adequada ao caso concreto, por atender aos princípios da economicidade, da eficiência, da padronização e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da competitividade do certame, mas com ganhos relevantes para a gestão, a execução e a fiscalização contratual.

11. VANTAGENS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

11.1. A presente contratação tem por finalidade promover o fortalecimento da estrutura operacional dos Conselhos Tutelares dos Municípios de Nova Brasilândia do Oeste, Buritis, Machadinho do Oeste, São Francisco do Guaporé e Pimenteiras do Oeste, mediante a aquisição de 05 (cinco) veículos automotores tipo SUV, zero quilômetro, no âmbito da execução da **Emenda Parlamentar Especial nº 202544860012**. A solução está diretamente vinculada à necessidade de aparelhamento da rede de proteção infantojuvenil, com vistas a assegurar melhores condições materiais para o exercício das atribuições dos Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos encarregados de zelar pela garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

11.2. Entre os principais benefícios esperados, destaca-se o aumento da capacidade de resposta institucional dos Conselhos Tutelares, com maior agilidade, segurança e efetividade no atendimento de denúncias, visitas domiciliares, busca ativa, diligências externas, fiscalizações e demais ações de proteção integral. Conforme consignado no **ETP** (71283303) e no **Plano de Trabalho** (69386769), a inexistência ou insuficiência de veículos adequados compromete diretamente a atuação desses órgãos, sobretudo em municípios que apresentam extensas áreas rurais, longas distâncias entre comunidades e sedes urbanas e malha viária formada predominantemente por estradas vicinais não pavimentadas, circunstâncias que dificultam o atendimento tempestivo de situações de risco e violação de direitos.

11.3. A contratação também proporcionará melhoria concreta das condições de mobilidade e cobertura territorial dos serviços prestados. O Plano de Trabalho registra, por exemplo, que Nova Brasilândia do Oeste possui cerca de 524 km de estradas de terra, distribuídas em 22 linhas rurais e quatro assentamentos; que, em Buritis, foram registrados mais de 40 atendimentos relacionados à evasão escolar em apenas dois meses, muitos deles em localidades de até 70 km da sede; e que São Francisco do Guaporé conta com aproximadamente 1.840 km de linhas vicinais, além de comunidades ribeirinhas e distritos distantes. Esse cenário evidencia que a disponibilização de veículos robustos e aptos a trafegar em vias urbanas e rurais representa medida essencial para ampliar o alcance territorial das ações dos Conselhos Tutelares e reduzir entraves logísticos que hoje afetam a continuidade e a qualidade do atendimento.

11.4. Sob o aspecto administrativo, a solução gera benefício relevante ao permitir a incorporação de bens permanentes ao patrimônio público, assegurando maior autonomia operacional à Administração e aos entes beneficiários, bem como melhores condições de gestão, controle e futura destinação dos veículos. O ETP demonstra, ainda, que a alternativa da aquisição se mostrou mais vantajosa do que a locação, tanto pela necessidade contínua de disponibilidade dos veículos quanto pela melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo, tendo sido identificado que a locação tende a superar economicamente a aquisição a partir de aproximadamente 28 meses. Assim, além do benefício funcional imediato, a contratação também promove economicidade, racionalidade administrativa e aproveitamento duradouro do investimento público.

11.5. Ademais, o Plano de Trabalho prevê, após o recebimento dos bens, a etapa de doação/cessão e entrega oficial aos Conselhos Tutelares, o que reforça o caráter estruturante da medida e o impacto direto da contratação na rede de proteção social dos municípios contemplados. Desse modo, os benefícios a serem alcançados não se limitam à simples aquisição patrimonial, mas abrangem o fortalecimento institucional dos Conselhos Tutelares, a ampliação da presença do poder público nos territórios mais vulneráveis, a melhoria da prestação do serviço público e a promoção mais efetiva dos direitos humanos de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto consiste na entrega integral de 05 (cinco) veículos automotores tipo SUV, zero quilômetro, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo. A entrega deverá ser realizada em lote único, contemplando o fornecimento dos bens devidamente emplacados, com licenciamento (CRLV) em nome da SEPOG/RO, manuais e chaves reserva.

12.2. Do Local para a entrega do objeto

12.2.1. O objeto a ser adquirido deverá ser entregue na FROTA, situado na Rua Vera Cruz Nº 139 Pedrinhas, CEP: 76801-452, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13:30h, mediante aviso prévio de entrega junto à SEPOG, através dos e-mails: nt@sepog.ro.gov.br/ncl@sepog.ro.gov.br/caf@sepog.ro.gov.br, sendo indicado pelo fornecedor o dia e a hora que procederá a entrega.

12.2.2. As entregas que não forem devidamente agendadas, apenas serão recebidas se não atrapalhar o andamento dos trabalhos já agendados para o dia.

12.2.3. Caso não haja expediente no dia que foi marcado a entrega do veículo, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega, certificar-se de seu funcionamento do órgão.

12.2.4. Se o fornecedor vencedor tiver impossibilidade de entrega do veículo por culpa de terceiros, poderá ser dispensado das sanções, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 02(dois) dias úteis antes de esgotar o prazo, apresentando justificativa circunstanciada formal e devidamente comprovada, que deverá ser encaminhado a SEPOG que, por sua vez, tomará a decisão quanto à aplicação da penalidade e se o prazo poderá prorrogar ou não.

12.2.5. Caso seja esgotado o prazo de entrega, a SEPOG aplicará as sanções administrativas, conforme consta neste instrumento no item 20.

12.2.6. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do comunicado feito pela SEPOG. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

12.3. **Avaliação e recebimento do objeto:**

12.3.1. A avaliação e o recebimento dos objetos serão realizados pela SEPOG, a qual será responsável pelo atesto na nota fiscal/fatura para pagamento do objeto.

12.3.2. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão para Recebimento do Objeto, caso necessário nos termos da Deliberação, composta de, no mínimo, 03 (três) servidores portariados, que fiscalizará o recebimento do objeto e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado no presente Termo.

12.3.3. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a DETENTORA/CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

12.3.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a DETENTORA/CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

12.3.5. A DETENTORA/CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.4. **Do Prazo**

12.4.1. O veículo deverá ser entregue na FROTA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, expedida pelo órgão solicitante.

12.4.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Detentora/Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

- solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens.
- comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

12.4.3. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

12.4.4. Qualquer situação por parte da DETENTORA/CONTRATADA, deverá ser dirigida à SEPOG, através dos e-mails: caf@sepog.ro.gov.br/ ncl@sepog.ro.gov.br.

12.4.5. No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega do veículo, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para outra data, desde que justificado pela contratada e aceito pela administração.

12.4.6. A entrega deverá ser realizada sem qualquer despesa para o Estado, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

12.4.7. É de responsabilidade da Contratada a entrega do objeto deste Termo, e deverão ser conforme quantitativos e especificações técnicas, endereços dos destinatários a serem fornecidos à licitante, pelo Contratante, por ocasião da assinatura do contrato.

12.4.8. **Do prazo de recebimento provisório e definitivo:**

O objeto será recebido por uma comissão Especial de Recebimento de Materiais, atendendo ao seguinte cronograma:

a) Provisoriamente, até 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações exigidas;

b) Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação; entregue mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pela comissão.

12.4.8.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, por Instrumento Contratual.

12.4.9. **A comissão de recebimento constará:**

I – Verificação física do objeto adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

12.4.10. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizado teste no veículo de forma a verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações constantes do Termo de Referência.

12.4.11. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

12.4.12. Caso insatisfatório, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

12.4.13. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

12.4.14. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

12.4.15. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

12.4.15.1. O objeto somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

12.5. **Da Manutenção e Suporte Pós-Entrega**

12.5.1. A execução inclui o suporte em rede autorizada no Estado de Rondônia (no mínimo em Porto Velho e mais três cidades do interior) para garantir a assistência técnica gratuita durante o prazo de garantia mínima de 12 meses .

13. **DA GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

13.1. **Das condições gerais e garantia do Objeto**

13.1.1. O objeto em questão, no que couber, deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

13.1.2. A garantia deverá cobrir vícios, defeitos ou incorreções de fabricação, incluindo a substituição de peças por itens novos e originais (ou de desempenho superior) e a respectiva mão de obra, sem qualquer ônus para o Estado de Rondônia

13.2. Abrangência da Garantia: A garantia deverá cobrir vícios, defeitos ou incorreções de fabricação , incluindo a substituição de peças por itens novos e originais (ou de desempenho superior) e a respectiva mão de obra, sem qualquer ônus para o Estado de Rondônia

13.3. **Da garantia**

13.3.1. O prazo de garantia do veículo não poderá ser inferior a 12 meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o veículo.

13.3.2. Durante o prazo de vigência da garantia, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Administração Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

13.3.3. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

13.3.4. Substituir em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, se o veículo apresentar defeito sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

13.3.5. A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios;

13.4. **Prazos de Reparo e Substituição:**

13.4.1. Manutenção Corretiva: Eventuais defeitos deverão ser sanados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**.

13.4.2. Defeitos Sistemáticos: Caso o veículo apresente defeitos recorrentes de fabricação, comprovados pela frequência de intervenções técnicas, a Contratada deverá substituí-lo integralmente por um novo em até **30 (trinta) dias corridos**.

13.5. **Rede de Assistência Técnica:**

13.5.1. A licitante deverá possuir assistência técnica autorizada da marca do veículo ofertado obrigatoriamente no município de Porto Velho e em, pelo menos, mais 03 (três) municípios no interior do Estado de Rondônia.

13.5.2. A manutenção deve ser realizada exclusivamente em rede autorizada para evitar a perda da garantia de fábrica.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Informação
Código da UG	13.000 – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
Programa	1015 – Gestão Administrativa do Poder Executivo
Ação Orçamentária	2486 – Celebrar Convênios e Instrumentos de Repasse Congêneres

15. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (LEI 14.133/21, ART.141, INCISO I)

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

- a) Nota fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB N° 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).
- h) Certidão de regularidade com CAGEFIMP

15.2. No que se refere a exigência constante nas alíneas "c" a "g" serão aceitas certidões positivas com efeito negativas.

15.3. A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

15.4. O preço pactuado no contrato decorrente do Processo Licitatório será fixo e irrevogável;

15.5. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição dos certificados, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

15.6. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

15.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, CNPJ: 04.798.328/0001-56** – Endereço: Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, prédio curvo a esquerda, 6º andar.

15.8. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado.

15.9. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.10. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento do objeto ficará condicionado a observância da norma contida no art. 140, inciso II, alíneas **a** e **b**.

15.11. O **Estado de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público interno, é responsável tributário por substituição, uma vez que é o tomador do serviço, estando **obrigado a reter e recolher o ISSQN**, inclusive multa e acréscimos legais ao município/distrito beneficiado, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte em outro município (art.

264, inciso II, [Lei complementar municipal nº 878, de 17 de dezembro de 2021](#)).

15.12. Não há o que se falar na necessidade de reajuste, tendo em vista a natureza do objeto a ser adquirido.

15.13. **Do Pagamento Antecipado (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

15.13.1. A presente contratação não se enquadra nos casos excepcionais, que permite o pagamento antecipado em situações específicas, conforme a seguir:

15.13.1.1. **Objeto da Contratação:** Aquisição de 05 (cinco) veículos automotores tipo SUV, 0 km, destinados aos Conselhos Tutelares dos Municípios de Nova Brasilândia do Oeste, Buritis, Machadinho do Oeste, São Francisco do Guaporé e Pimenteiras do Oeste, para atendimento da Emenda Parlamentar Especial n.º 202544860012.

15.13.1.2. **Justificativa:** O pagamento será realizado após a entrega do objeto. Portanto, não se aplica o disposto no art. 145 da [Lei nº 14.133/2021](#).

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1. Fica vedado a subcontratação, tendo em vista a especificidade do objeto a ser adquirido.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

17.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto a ser adquirido não ser de grande porte, tampouco execução técnica complexa, tornando operacionalmente inviável de ser executado por mais de uma empresa, não incidindo a aplicação do art. 15, da **Lei Federal Nº 14.133/21**. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o serviço a ser contratado envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos mínimo de habilitação do edital.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. Habilitação Jurídica

18.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

18.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

18.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.

18.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

18.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

18.2. Qualificação econômico financeiro (Art. 69 da Lei 14.133/21)

18.2.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, em conformidade com o artigo 69, da Lei 14.133/2021.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil,

que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18.2.2. Balanço Patrimonial, referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o (a) Pregoeiro (a) ou responsável, possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação que apresentar proposta.

18.2.2.1. O balanço patrimonial é necessário em função do caso não se enquadrar no Art. 70, III da Lei nº 14.133/21.

18.3. Da Qualificação Técnica

18.4. Para fins de qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, em conformidade com o artigo 67, da Lei 14.133/2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico - profissional e técnico - operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

18.5. Considerando os valores da aquisição do objeto, as empresas deverão apresentar atestado de capacidade técnica compatível em características.

18.6. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora(razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

18.7. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista na lei federal nº 14.133/2021, para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado.

18.8. Regularidade Fiscal

18.8.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.8.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

18.8.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

18.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

18.8.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

18.9. Regularização Trabalhista

18.9.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

18.10. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

18.10.1. O licitante deverá apresentar declaração, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

18.11. Do cumprimento da Instrução Normativa nº 10/2025 (Imposto de Renda Retido na Fonte)

18.11.1. A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados por órgãos da Administração Pública Direta do estado de Rondônia, autarquias e fundações públicas e, ainda, por empresas estatais dependentes.

18.11.2. Para que se formalize as hipóteses de isenção e imunidade tributária, o representante legal da Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar, no momento da celebração do contrato, ajuste ou instrumento congênere, bem como no momento de eventuais prorrogações, Declaração ao estado de Rondônia, conforme os seguintes modelos:

- Declaração de Instituições Inscritas no Simples Nacional
- Declaração de Instituições de Educação e Assistência Social e CEBAS
- Declaração de Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e Associações Cívicas e CEBAS

18.12. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18.13. Declaração de cumprimento as exigências previstas no art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21, referente a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Da Contratante

19.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

19.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;

19.1.3. Caso a comissão ateste que o objeto não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções.

19.1.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto na data prevista.

19.1.5. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários sobre o prazo da entrega do objeto e demais informações que estes venham a solicitar;

19.1.6. Será designado o servidor fiscal de contrato responsável pela ordem de compra para promover o

acompanhamento da entrega do veículo com fim de conferir no que forem necessárias as condições previstas neste termo de referência

19.1.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SEPOG;

19.1.8. Rejeitar o veículo caso não atenda aos requisitos constantes das especificações do termo de referência.

19.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.1.10. Aplicar as penalidades quando cabível

19.2. Da Contratada/Fornecedor

19.2.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, a empresa deverá:

19.2.2. Fornecer o veículo conforme previsto neste termo de referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no edital de licitação e na proposta comercial.

19.2.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessários para a aquisição dos veículos objeto desta licitação, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.2.4. Fornecer o veículo 0km, com duas Chaves e certificados de registro com o licenciamento veicular CRLV em nome da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG registrado no Detran da cidade de entrega e com os manuais do proprietário de manutenção e garantia.

19.2.5. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, caso veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG no prazo máximo de 30 dias corridos.

19.2.6. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso;

19.2.7. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover o defeito de fabricação apresentado pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

19.2.8. Substituir em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, se o veículo apresentar defeito sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

19.2.9. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do veículo.

19.2.10. A empresa deverá garantir a assistência técnica em rede autorizada e especializada no Estado de Rondônia.

19.2.11. A exigibilidade da comprovação da licitante possuir assistência técnica da marca do veículo ofertado no mínimo no município de Porto Velho, e mais 03 (três) no interior do Estado de Rondônia, se faz necessário pelo motivo de que o fabricante é o responsável pela GARANTIA do bem, mas quem executa os serviços é a concessionária autorizada pela marca, Pessoa Jurídica distinta do fabricante. Enquanto os veículos estiverem dentro do prazo da garantia, aquisição e troca de peças e os serviços mecânicos e elétricos em geral, se forem executados em oficinas que não sejam autorizadas pelo fabricante, haverá a perda da garantia dos veículos.

19.2.12. O veículo deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados a iluminação, sinalização e segurança (Conforme o código de trânsito brasileiro seu regulamento e resoluções).

19.2.13. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2.14. Manter um representante em contato direto e constante com o Contratante, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamento referente aos Termos de Garantia.

19.2.15. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto a ser adquirido, nos termos da legislação vigente;

19.2.16. Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;

19.2.17. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

19.2.18. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

19.2.19. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

19.2.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE,

19.2.21. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;

19.2.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2.23. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados por esta Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento do objeto.

19.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

20. SANÇÕES

20.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Termo de Referência.

20.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **Contratada multa** (Tabela – Item 20.9.8), sobre a parcela inadimplida do contrato.

20.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 36 meses, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

20.4. O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, por ocorrência, na forma prevista neste instrumento.

20.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou deduzido da garantia, **caso houver**. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, nem garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

20.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

20.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

20.8. São exemplos de infrações administrativa penalizáveis:

20.8.1. entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência; Inexecução parcial.

20.8.2. atraso na entrega dos materiais/serviços;

20.8.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.8.4. dar causa à inexecução total do contrato;

20.8.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.8.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.8.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.8.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.8.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.8.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.8.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.8.11.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação,

quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da despesa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 20.8.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.8.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 20.8.14. se recusar a Receber a nota de empenho;
- 20.8.15. não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços;
- 20.8.16. Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;
- 20.8.17. Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.
- 20.8.18. Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;
- 20.8.19. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência
- 20.9. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 20.8 e subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, conforme Art. 156:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 20.9.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 20.9.2. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto adquirido, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

- 20.9.3. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.8 e será calculada com base no quadro SANÇÕES - **item 20.9.8**.

- 20.9.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens **20.8.3; 20.8.4; 20.8.5; 20.8.6; 20.8.7 e 20.8.8** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 20.9.5. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens **20.8.9 a 20.8.13**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 20.9.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

- 20.9.7. A sanção multa poderá ser cumulada com as demais sanções previstas no Art. 156, incisos I, III e IV da Lei 14.133/21.

- 20.9.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Ref. Item	Descrição da Infração	Penalidade Pecuniária - Multa *
20.8.1	Entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência; Inexecução parcial;	Multa de 1,6% por dia, por ocorrência.

20.8.2	Atraso na entrega dos materiais/serviços;	Multa de 0,5% por dia, por ocorrência.
20.8.3	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 4,0%, por ocorrência.
20.8.4	dar causa à inexecução total do contrato;	Multa de 10%
20.8.5	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Multa de 4% sobre o valor contratado
20.8.6	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Multa de 0,5% por dia, por item e por ocorrência.
20.8.7.	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa de 1,0% por dia, por item e por ocorrência.
20.8.8.	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Multa de 1,6 % por dia.
20.8.9	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
20.8.10.	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
20.8.11.	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Multa de 3,0% por dia, por ocorrência.
20.8.12.	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Multa de 1% sobre o valor contratado
20.8.13.	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa de 10% sobre o valor contratado
20.8.14.	se recusar a Receber a nota de empenho	multa de até 10% sobre o valor total adjudicado.
20.8.15.	não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços	multa de até 5% sobre o valor total adjudicado.
20.8.16.	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	1,6% por dia
20.8.17.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	Multa de 4% sobre o valor contratado
20.8.18.	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	1,0% por dia
20.8.19.	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	3,0% por dia

*** Incidente sobre a Parte Inadimplida**

20.10. A aplicação da(s) multa (s) poderão ser cumuladas com as outras sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21.

20.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

20.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

20.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

20.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

20.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

20.19. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

20.20. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que **assegurar o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. A formalização da contratação se dará por Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

21.2. Administração convocará o interessado para assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, firmar o instrumento nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

21.3. A convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo **justificado** e aceito pela Administração.

21.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas, prevista no artigo 90, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

21.5. O veículo deverá ser entregue na FROTA, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, expedida pelo órgão solicitante.

21.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo do recebimento definitivo.

21.7. A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

21.8. É obrigação do contratado durante toda execução da entrega do objeto ter compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

21.9. Garantia da Contratual

21.9.1. Considerando as características do objeto, conclui-se pela não exigência de garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por não se revelar medida necessária, adequada ou proporcional às peculiaridades do caso concreto. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) veículos automotores tipo SUV, zero quilômetro, classificados como bens comuns, com especificações técnicas padronizadas, fornecimento em entrega única e recebimento condicionado à verificação objetiva de conformidade, circunstâncias que evidenciam baixa complexidade na execução contratual.

21.9.2. Ressalte-se que a tutela do interesse público se encontra suficientemente resguardada por outros instrumentos previstos na própria contratação, notadamente pelas cláusulas de recebimento provisório e definitivo, pela exigência de fornecimento dos veículos com garantia mínima do fabricante e rede de assistência técnica autorizada, bem como pela incidência das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual. Desse modo, a

dispensa de garantia contratual não representa fragilização da avença, mas, ao contrário, traduz solução compatível com a natureza do objeto, com os riscos efetivamente identificados e com os princípios da proporcionalidade, da eficiência, da economicidade e da competitividade.

21.9.3. Registra-se, ainda, que a Equipe de Planejamento da Contratação, por ocasião da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP (71283303) e da análise de viabilidade da contratação, avaliou os riscos inerentes ao ajuste e não identificou histórico de ocorrências, elementos concretos ou circunstâncias supervenientes que justificassem a imposição de garantia contratual de execução. Nesse contexto, a exigência de garantia importaria em ônus adicional ao futuro contratado, com potencial repercussão sobre a formação do preço, sem a correspondente demonstração de benefício efetivo para a Administração.

21.9.4. Assim, diante da natureza padronizada do objeto, da baixa complexidade da execução, da existência de mecanismos suficientes de resguardo contratual e da ausência de riscos relevantes que recomendem cautela adicional, mostra-se tecnicamente adequada a não exigência de garantia contratual, por ser medida consentânea com a boa gestão dos recursos públicos e com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

22. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias **ao contratado**.

22.2. O contrato deve prever o pagamento total, no entanto o contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, não sofrendo reajuste monetários ou equilíbrio financeiro durante o período de vigência.

22.3. O Contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo do recebimento definitivo, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização do contrato será realizado por comissão a ser designada pela administração pública, que irá fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionados a execução do contrato.

23.2. O ato de designação da equipe de fiscalização será juntado aos autos oportunamente, assegurando a segregação de funções em relação à equipe de planejamento da contratação, conforme determina a legislação vigente.

23.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

23.4. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

23.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da entrega do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 e 140 da Lei 14.133 de Abril de 2021.

23.6. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e entrega do objeto e do contrato.

23.7. A verificação da adequação do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

23.8. A fiscalização será feita por uma comissão especialmente nomeada para este fim pela **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**, através de portaria a ser publicada no diário oficial do Estado.

23.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme § 3º, da Lei 14.133/21.

23.10. **Gestor do Contrato**

23.10.1. O gestor do contrato, a ser designado por Portaria, terá como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle do contrato, nos termos do Art. 20 e seus incisos no Decreto nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas do Estado de Rondônia.

24. **APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL 21.675/2017 – COTA ME/EPP**

24.1. Considerando as características do objeto, não se recomenda a aplicação de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como do Decreto Estadual nº 21.675/2017. Embora a contratação se refira à aquisição de bens, a solução planejada contempla o fornecimento de 05 (cinco) veículos automotores tipo SUV, zero quilômetro, com especificações padronizadas, entrega emplacada, garantia mínima e rede de assistência técnica autorizada, o que demanda uniformidade operacional e administrativa.

24.2. No caso concreto, a reserva de cota de até 25% não se mostra adequada, pois a divisão do objeto pode acarretar prejuízo ao conjunto da contratação, com risco de fornecimento por empresas distintas, diversidade de marcas, modelos, componentes e condições de garantia e manutenção, dificultando o recebimento, a gestão patrimonial, a padronização da frota e a fiscalização contratual. Além disso, o Estudo Técnico Preliminar apontou que a solução deve ser executada de forma una, justamente para preservar a vantajosidade, a eficiência administrativa e a adequada gestão dos bens a serem incorporados ao patrimônio público.

24.3. Dessa forma, à luz do art. 8º c/c art. 10 do Decreto Estadual nº 21.675/2017, conclui-se pela não aplicação da cota reservada para ME/EPP, por não se revelar medida vantajosa nem compatível com a preservação do conjunto do objeto, sem prejuízo da incidência dos demais benefícios legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem da licitação

25. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE COOPERATIVA**

25.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, tendo em vista a natureza do objeto, consistente na aquisição de veículos automotores novos, cujo fornecimento exige atuação empresarial voltada à fabricação, distribuição ou comercialização de veículos, bem como o cumprimento de obrigações legais e contratuais inerentes ao mercado automotivo.

25.2. A aquisição de veículos automotores pressupõe que o contratado atue como fabricante, concessionária ou revendedor autorizado, apto a fornecer bens novos, prestar garantia de fábrica, assegurar assistência técnica por rede autorizada, realizar substituição de peças originais, cumprir obrigações relativas ao Código de Defesa do Consumidor, bem como atender às exigências tributárias, ambientais e de registro inerentes à comercialização de veículos.

25.3. As sociedades cooperativas, disciplinadas pela Lei nº 5.764/1971, possuem finalidade voltada à prestação de serviços aos seus cooperados e à satisfação de interesses comuns, não sendo constituídas, em regra, para o exercício da atividade empresarial de comercialização de veículos automotores novos nas condições exigidas pelo mercado e pela legislação específica do setor.

25.4. Nesse contexto, a participação de cooperativas revela-se incompatível com as peculiaridades do objeto licitado, podendo comprometer a adequada execução contratual, especialmente quanto às responsabilidades relacionadas à garantia do fabricante, à assistência técnica autorizada, ao fornecimento de peças originais, ao suporte pós-venda e às demais obrigações inerentes ao fornecimento de veículos novos.

25.5. Diante do exposto, fica **vedado** a participação de empresa em forma de cooperativas.

26. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N 13.709/2018 - LGPD E DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - LEI Nº 12.527/2011 (LAI)**

26.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709, estabelece uma série de princípios e requisitos relacionados à segurança dos dados pessoais. O respeito à segurança dos dados é de extrema importância por várias razões:

- **Proteção dos Direitos Individuais:** A LGPD visa proteger os direitos e liberdades dos titulares dos dados pessoais. Isso significa que as informações pessoais de indivíduos devem ser tratadas de forma a evitar acessos não autorizados, prevenindo assim a violação de seus direitos à privacidade e à proteção de dados.
- **Prevenção à Fraude e à Segurança do Titular:** A lei permite o tratamento de dados sensíveis quando

necessário para garantir a prevenção à fraude e a segurança dos titulares. Isso é fundamental para proteger as pessoas contra crimes e atividades fraudulentas.

- **Pesquisas em Saúde Pública:** A LGPD reconhece a importância das pesquisas em saúde pública, mas exige que esses dados sejam tratados em ambiente controlado e seguro, garantindo a confidencialidade e a segurança das informações dos indivíduos envolvidos.
- **Responsabilidade:** A lei estabelece a responsabilidade dos controladores e operadores de dados pessoais em garantir a segurança da informação. Qualquer violação de segurança que resulte em danos aos titulares de dados é de responsabilidade do controlador ou operador.
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados:** A autoridade nacional de proteção de dados pode exigir que as organizações elaborem relatórios de impacto à proteção de dados, incluindo a descrição das medidas de segurança adotadas. Isso incentiva as empresas a investirem em segurança da informação.
- **Obrigações Permanentes:** A LGPD estabelece que a obrigação de garantir a segurança dos dados pessoais continua mesmo após o término do tratamento dos dados. Isso significa que as organizações devem manter a segurança das informações mesmo após sua utilização inicial.

26.2. Em resumo, a LGPD enfatiza a importância da segurança dos dados pessoais como um elemento essencial para a proteção dos direitos individuais, a prevenção de fraudes, a pesquisa em saúde pública e a responsabilidade das organizações. Adotar medidas de segurança adequadas não apenas ajuda a cumprir a lei, mas também constrói a confiança dos titulares de dados e protege a reputação das organizações, sendo garantido o acesso a dados, informações e documentos de interesse da sociedade, observando-se a sua classificação, conforme preconiza a Lei de Acesso a Informação.

27. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

27.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

27.1.1. Os resíduos gerados com a presente contratação, que sejam aptos, após o uso, serão encaminhados à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada, conforme determinado na alínea 'a', inciso I, do art. nº 31, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

27.1.2. Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS/DECOR/CGU/AGU, 6ª edição (agosto de 2023), depreende-se que:

"A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações." (p. 15)

27.1.3. Dessa forma, o Termo de Referência estabelecerá que os equipamentos/veículos devem atender aos critérios estabelecidos pela legislação ambiental, em especial, ao PROCONVE (programa de controle da poluição do ar por veículos automotores), conforme Resolução/CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, da seguinte forma: Especificações Técnicas do Produto (TERMO DE REFERÊNCIA):

"Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes." (p. 285)

27.1.4. A empresa contratada também deverá seguir as seguintes orientações: Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

27.2. O edital deverá prever que o CONTRATADO deverá obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber.

27.3. Por fim, não vislumbramos impactos ambientais passíveis de mitigação no presente estudo, a não ser aqueles já normatizados para a produção regular de veículos automotores.

28. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

28.1. Justifica-se a exclusão da participação de pessoas físicas na presente licitação, tendo em vista as características específicas do objeto a ser contratado. A contratação tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) veículos automotores tipo SUV, zero quilômetro, destinados ao fortalecimento da capacidade operacional dos Conselhos Tutelares, devendo os bens ser entregues emplacados pelo fornecedor, prontos para uso, com nota fiscal, manuais, documentação necessária ao primeiro registro/licenciamento, garantia mínima e rede de assistência técnica autorizada, conforme requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar.

28.2. Vale destacar que a modelagem da contratação foi estruturada para atendimento por fornecedor com

capacidade técnico-operacional e estrutura compatíveis com o fornecimento padronizado de veículos novos, inclusive quanto à regular entrega documental, suporte em garantia, assistência técnica autorizada e demais condições necessárias ao recebimento definitivo e à entrada em operação dos bens. Além disso, o ETP (71283303) classificou o objeto como bem comum e descreveu a solução como aquisição com fornecimento integral, documentação de entrega e demais elementos que viabilizem o registro patrimonial, a fiscalização do recebimento e o uso imediato, circunstâncias que, neste caso, tornam inadequada a participação de pessoas físicas

28.3. Assim, a exclusão de pessoas físicas não possui caráter arbitrário ou restritivo indevido, mas decorre da necessidade de resguardar a adequada execução contratual, a padronização do fornecimento, a rastreabilidade documental, a garantia do fabricante, a assistência técnica e a segurança administrativa na incorporação patrimonial dos bens, preservando-se, com isso, a eficiência, a vantajosidade e o atendimento do interesse público.

29. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

29.1. Nos termos do art. 7º, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 3º, §4º, do Decreto Estadual nº 28.874, de 10 de janeiro de 2024, declara-se que foram observados os princípios da segregação de funções na elaboração deste Termo de Referência, assegurando-se que as atividades de planejamento, fiscalização, recebimento e gestão do contrato não sejam exercidas por um mesmo agente público, garantindo a independência e a imparcialidade nas fases da contratação pública.

30. DA VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE PARENTES DE AGENTES PÚBLICOS

30.1. Em conformidade com o parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica expressamente vedada a contratação de empresa cujo sócio, dirigente, responsável técnico ou integrante do quadro societário seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

31. DA ADOÇÃO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E ARBITRAGEM PARA A SOLUÇÃO DE LITÍGIO

31.1. Conforme o caput do art. 151 da Lei 14.133/21, é facultada à Administração utilizar os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias em suas contratações, por outro lado, o parágrafo único exige que tais meios sejam aplicados às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.

31.2. Dessa forma, caso necessário, será adotado os meios alternativos de resolução de controvérsias, tendo em vista que o objeto a ser licitado possui valor econômico e pode ser comercializado ou transacionado livremente por seus titulares, obtendo assim uma maior celeridade na solução dos conflitos no âmbito administrativo, evitando o custo e a morosidade do Poder Judiciário.

32. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

32.1. Não se identificam, no caso concreto, contratações correlatas e/ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto pretendido. A presente contratação possui natureza autônoma e suficiente em si mesma, uma vez que contempla o fornecimento integral de 05 (cinco) veículos automotores tipo SUV, 0 km, devidamente emplacados pelo fornecedor, acompanhados da documentação necessária ao primeiro registro/licenciamento, manuais, garantia e suporte em rede autorizada (...), prontos para uso e aptos ao atendimento da finalidade pública estabelecida.

32.2. Registra-se, ademais, que o próprio planejamento da contratação prevê apenas providências administrativas internas relacionadas à regular formalização do ajuste, ao recebimento, à conferência, à incorporação patrimonial e à posterior destinação dos bens aos beneficiários, não havendo necessidade de celebração prévia ou concomitante de outros contratos para que a solução produza os resultados pretendidos. Também consta do Termo de Referência que, em razão da natureza do objeto, não há necessidade de adaptações no ambiente do órgão, nem de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações específicas para a celebração do ajuste.

32.3. Eventuais despesas futuras relacionadas à operação e à manutenção dos veículos, após sua incorporação ao patrimônio público, inserem-se na rotina administrativa de gestão da frota e não configuram, para fins deste planejamento, contratações interdependentes capazes de condicionar ou inviabilizar a presente aquisição. Assim, conclui-se que a contratação pode ser realizada de forma independente, sem prejuízo à sua execução, ao interesse público e à efetividade da solução escolhida

33. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

33.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de 05 (cinco) veículos automotores tipo SUV, zero quilômetro, destinados ao atendimento dos Conselhos Tutelares beneficiários, não se identifica, no âmbito da presente contratação, a geração, desenvolvimento ou encomenda de obra intelectual, criação autoral, software sob demanda, projeto exclusivo, patente transferível ou solução tecnológica customizada em favor da Administração. Trata-se de aquisição de **bem comum**, fornecido com especificações previamente definidas no Termo de Referência, acompanhado da documentação necessária ao seu recebimento e uso

33.2. Os manuais do proprietário, manuais de manutenção, catálogos, prospectos, marcas, nomes empresariais, logotipos, desenhos industriais, softwares embarcados e demais elementos eventualmente vinculados ao fabricante ou à rede autorizada permanecem submetidos ao regime jurídico próprio de proteção autoral, marcária e de propriedade intelectual, não importando a presente contratação em cessão, transferência ou licenciamento amplo desses direitos à Administração, salvo na estrita medida necessária ao uso regular do bem adquirido, à sua identificação, operação,

manutenção e fiscalização contratual.

33.3. A Administração poderá utilizar os documentos, manuais e materiais técnicos entregues com o objeto exclusivamente para fins institucionais relacionados ao recebimento, registro, incorporação patrimonial, operação, acionamento da garantia, manutenção em rede autorizada e controle da execução contratual, vedada sua reprodução, divulgação, alteração ou exploração econômica fora das hipóteses legalmente admitidas e sem prejuízo dos direitos de seus respectivos titulares.

33.4. Caberá à contratada assegurar que o fornecimento do objeto e da documentação que o acompanha não viole direitos autorais, marcas, patentes, desenhos industriais, segredos industriais ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de terceiros, responsabilizando-se, na forma da lei, por eventuais reivindicações, litígios, ônus ou prejuízos decorrentes de infração a tais direitos, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis. Esta disposição não afasta a obrigação de entrega integral do bem, com manuais, garantia e suporte compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

34. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (ART. 40, 14.133/21)

34.1. Em atenção ao Art. 40, I da Lei 14.133/2021, consta a indicação neste Termo de Referência das condições de pagamento, bem como os prazos para adimplemento, vejamos:

Condições de Execução: Item 12;

Condições de pagamento: item 15 e subitens;

Garantia prestado pelo fornecedor: item 6.7 e subitens;

Condições de recebimento do objeto: item 12 e subitens.

35. DAS CONDIÇÕES GERAIS

35.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Decreto nº 28.874/2024.

35.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma ficará isenta das multas e penalidade pertinentes.

35.3. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal. .

Elaboração:

EMILIANY HERMELINDA ZIMMER SIMIONATO BIAVATTI
Assessora SEPOG-NPCC

VALÉRIA MORENO MARTÃO
Gerente de Transferências Governamentais - GTG
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG

Revisão:

NICKSON NERES DE MOURA

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

APROVO:

Após análise criteriosa, aprovo o Termo de Referência, uma vez que a demanda da Unidade foi devidamente avaliada e os parâmetros para a contratação foram estabelecidos em conformidade com os princípios da licitação, garantindo assim o atendimento ao interesse público. Este documento atende à determinação expressa no §1º do art. 40 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como aos arts. 45 e 46 do Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024

ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/07/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Moreno Martão**, **Gerente**, em 24/07/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emiliany Hermelinda Z. S. Biavatti**, **Assessor(a)**, em 24/07/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NICKSON NERES DE MOURA**, **Analista**, em 24/07/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74747347** e o código CRC **1695D990**.

ITEM DE VERIFICAÇÃO	PONTOS CRÍTICOS	RISCOS	PROBABILIDADES
1	Planejamento / Seleção	Fracasso ou deserção do certame por desinteresse do mercado ou propostas acima do valor estimado.	Rara
2	Execução	Atraso na entrega dos veículos, ultrapassando o prazo máximo de 90 dias.	Eventual
3	Execução	Fornecimento de veículos em desconformidade técnica (ex.: incapacidade para estradas vicinais não pavimentadas).	Rara
4	Execução	Entrega do veículo com vício ou defeito de fabricação.	Eventual
5	Execução	Falta de emplacamento e licenciamento no ato da entrega.	Eventual
6	Pós-Entrega	Inexistência de assistência técnica autorizada acessível, acarretando perda da garantia.	Provável

	CONSEQUÊNCIAS		NÍVEL DE RISCO
0.35	Muito relevante	100.00	Extremo
0.75	Muito relevante	100.00	Extremo
0.35	Muito relevante	100.00	Alto
0.75	Muito relevante	100.00	Extremo
0.75	Relevante	50.00	Alto
0.90	Muito relevante	100.00	Extremo

AÇÕES SUGERIDAS
Ampla pesquisa de mercado formando cesta de preços com Banco de Preços, cotações diretas e ARPs.
Acompanhamento rigoroso pela fiscalização, exigência de aviso prévio de entrega junto à SEPOG.
Exigência de apresentação de folder/prospecto/catálogo do fabricante junto à proposta comercial.
Exigência contratual de entrega de veículos zero quilômetro e prestação de garantia mínima de 12 meses.
Cláusula expressa no Termo de Referência obrigando a entrega com CRLV em nome da SEPOG/RO.
Obrigatoriedade de a licitante possuir rede autorizada em Porto Velho e em pelo menos mais 03 municípios.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	OBSERVAÇÕES
Revisão das especificações no Termo de Referência, nova pesquisa mercadológica e republicação do edital.	Equipe de Planejamento / Pregoeiro
Produção de parecer técnico para instauração de processo sancionatório e aplicação de multa de mora de 0,5% ao dia.	Fiscal / Gestor do Contrato
Lavratura de Termo de Recusa e Devolução, exigindo a substituição em até 05 dias úteis.	Comissão de Recebimento
Acionamento da assistência técnica para reparo em até 30 dias corridos ou substituição integral.	Gestor do Contrato / Fiscalização
Retenção do pagamento e recusa do recebimento definitivo até a regularização.	Comissão de Recebimento
Notificação da contratada para sanar a falha e instauração de processo para sanções.	Gestor do Contrato

Frequência
Raríssima
Rara
Eventual
Provável
Frequente

Significado
Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.
Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.
Evento com considerável possibilidade de ocorrência, em razão das características do objeto, do mercado fornecedor ou do histórico de contratações semelhantes.
Evento que se reproduz muitas vezes, de modo assíduo e numeroso, interferindo claramente no ritmo das atividades e no processo de contratação.

Expressão
0.10
0.35
0.75
0.90
1.00

Impacto	Significado	Expressão
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).	10
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.	20
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.	50
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.	100

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Alto
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Provável
	Probabilidade			

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	10	35	75	90
Relevante	5	17.5	37.5	45
Pouco relevante	2	7	15	18
Irrelevante	1	3.5	7.5	9
	Raríssima	Rara	Eventual	Provável
	Probabilidade			

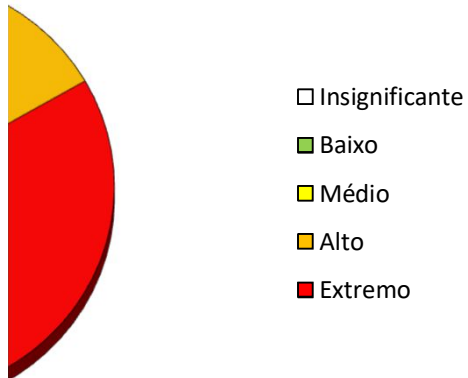
Extremo
Extremo
Alto
Médio
Frequente

100
50
20
10
Frequente

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Insignificante	0	0.00%
Baixo	0	0.00%
Médio	0	0.00%
Alto	1	16.67%
Extremo	5	83.33%
TOTAL	6	100.00%



DO DE RISCOS



MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - PGE-SEPOG

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.798.328/0001-56, com sede na Av. Farquar, 2986, Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 6º andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76801-470, Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, a Sra. (...), portadora do CPF/MF sob o nº (...) ou por seu substituto legal, em casos de afastamento, na presença ou impedimento desta.

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...), aqui representada por seu titular, o Sr. (...), inscrito sob o RG nº (...) e CPF nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através da documentação presente nos autos de id. (...).

Celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em atendimento ao pedido sob a id. (...), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 28.874/24 e demais normas pertinentes, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa aberto, vinculando-se aos termos do Termo de Referência (...), da Proposta da Contratada (...) e do Processo Administrativo Eletrônico nº (...), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a aquisição de 05 (cinco) veículos automotores, tipo SUV, 0 Km, destinados ao atendimento da Emenda Parlamentar Especial nº 202544860012, em conformidade com as condições, quantidades, exigências e especificações técnicas previstas no **item 4.3** do Termo de Referência (...), que integra o presente instrumento.

1.2. Da vinculação:

1.2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, além do disposto no Termo de Referência (...), o disposto no Estudo Técnico Preliminar (...), na proposta da CONTRATADA (...), decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/____ (...) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito nesta cláusula.

1.3. Das especificações técnicas e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CATMAT
------	---------------	-------------------	------------	--------

01	• Veículo automotor tipo SUV • Zero quilômetro (0KM) • Capacidade para cinco ocupantes • Motor a combustão - flex (gasolina/etanol) ou híbrido • Quatro portas • 4x2 (ou superior) • Ar-condicionado, • Vidros e travas elétricas • Câmbio manual ou automático • Equipado com itens obrigatórios de segurança • Emplacado pelo fornecedor. Obs: Visando o melhor aproveitamento do recurso público e a durabilidade da frota, serão aceitos veículos com especificações de qualidade superior às mínimas exigidas neste termo (ex: maior potência, tração 4x4, sistemas de segurança ativa adicionais ou tecnologias de conectividade). Ressalta-se que a aceitação de itens superiores não implicará em aumento do preço máximo fixado, devendo o proponente garantir o atendimento pleno aos requisitos essenciais de ser um SUV zero quilômetro, com motorização flex ou híbrida e devidamente emplacado.	Unidade	05	611520
----	---	---------	----	--------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO DE RECEBIMENTO

2.1. As informações do Local de Entrega/Execução estão previstas no **item 12** do Termo de Referência.

2.2. O objeto a ser adquirido deverá ser entregue na FROTA, situado na Rua Vera Cruz Nº 139 Pedrinhas, CEP: 76801-452, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13:30h, mediante aviso prévio de entrega junto à SEPOG, através dos e-mails: nt@sepog.ro.gov.br/ncl@sepog.ro.gov.br/caf@sepog.ro.gov.br, sendo indicado pelo fornecedor o dia e a hora que procederá a entrega.

2.3. As entregas que não forem devidamente agendadas, apenas serão recebidas se não atrapalhar o andamento dos trabalhos já agendados para o dia.

2.3.1. Caso não haja expediente no dia que foi marcado a entrega do veículo, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega, certificar-se de seu funcionamento do órgão.

2.3.2. Se o fornecedor vencedor tiver impossibilidade de entrega do veículo por culpa de terceiros, poderá ser dispensado das sanções, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis antes de esgotar o prazo, apresentando justificativa circunstanciada formal e devidamente comprovada, que deverá ser encaminhado a SEPOG que, por sua vez, tomará a decisão quanto à aplicação da penalidade e se o prazo poderá prorrogar ou não.

2.3.3. Caso seja esgotado o prazo de entrega, a SEPOG aplicará as sanções administrativas, conforme consta neste instrumento no **item 10**.

2.3.4. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do comunicado feito pela SEPOG. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

2.3.5. O veículo deverá ser entregue na FROTA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, expedida pelo órgão solicitante.

2.3.6. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Detentora/Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens.

b) comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

2.3.7. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega do objeto, o responsável pela fiscalização do Contrato se obriga por força do art. 4º, da Lei Estadual nº 2.414/11, a produzir parecer técnico que encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da Contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

2.3.8. A entrega deverá ser realizada sem qualquer despesa para o Estado, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega dos itens.

2.3.9. Todas as despesas com taxas, impostos e encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrado em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

2.3.10. É de responsabilidade da Contratada a entrega do objeto deste Termo, que deverão ocorrer conforme quantitativos e especificações técnicas, nos termos informados pela Contratante por ocasião da assinatura deste Contrato ou documento equivalente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS BENS

3.1. O objeto será recebido por uma Comissão de Recebimento, designada por meio Portaria, atendendo ao seguinte cronograma, conforme disposição do artigo 140, inciso I da Lei 14.133/21:

a) **Provisoriamente, até 5 (cinco) dias úteis**, para posterior verificação da entrega do objeto, com as especificações deste termo de referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

b) **Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da compatibilidade das especificações do objeto, entregue mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo devidamente assinado pela comissão.

3.2. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.3. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

3.4. Caso insatisfatório, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo a empresa se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após a manifestação da empresa a substituição do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias pela SEPOG.

3.5. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.6. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

3.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da

utilização do mesmo.

3.8. O objeto somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

3.9. A execução inclui o suporte em rede autorizada no Estado de Rondônia para garantir a assistência técnica gratuita durante o prazo de garantia mínima de 12 meses .

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. As formas e condições de pagamento estão descritas nos **item 15** do Termo de Referência (...) e seus anexos.

5.2. A presente contratação não se enquadra nos casos excepcionais de pagamento antecipado.

5.3. É condição para pagamento a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal;

b) Termo de Recebimento Definitivo;

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011);

h) Certidão Negativa referente ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

5.4. O pagamento somente será realizado após habilitação da Contratada, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa.

5.5. A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

5.6. No que se refere a exigência constante nas alíneas "c" a "g", serão aceitas certidões positivas com efeito negativas.

5.7. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devem conter no corpo da Nota a descrição dos materiais, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

5.8. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

5.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, CNPJ: 04.798.328/0001-56** – Endereço: Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas – CEP 76801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, prédio curvo a esquerda, 6º andar.

5.10. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas.

5.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.12. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.13. O Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, é responsável tributário por substituição, uma vez que é o tomador do serviço, estando obrigado a reter e recolher o ISSQN, inclusive multa e acréscimos legais ao município de Porto Velho, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte em outro município (art. 264, inciso II, [Lei complementar municipal nº 878, de 17 de dezembro de 2021](#)).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor desta contratação é de **R\$ VALOR NUMÉRICO (VALOR POR EXTENSO)**, conforme a Declaração de Adequação Financeira (...).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato, conforme Declaração de Adequação Financeira (id. XXXXX) e Nota de Empenho n. XXXXX (id. XXXXX), sairão do seguinte crédito orçamentário: Cód. U.O.: XXXXX; Programa de Trabalho: XXXXX; Natureza de Despesa: XXXXX; e Fonte de Recursos: XXXXX.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no **item 19.2** do Termo de Referência, a seguir transcritas:

8.1.1. Fornecer o veículo conforme previsto neste termo de referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no edital de licitação e na proposta comercial;

8.1.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessários para a aquisição dos veículos objeto desta licitação, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874/2024;

8.1.3. Fornecer o veículo 0km, com duas Chaves e certificados de registro com o licenciamento veicular CRLV em nome da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG registrado no Detran da cidade de entrega e com os manuais do proprietário de manutenção e garantia;

- 8.1.4. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, caso veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG no prazo máximo de 30 dias corridos;
- 8.1.5. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso;
- 8.1.6. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover o defeito de fabricação apresentado pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;
- 8.1.7. Substituir em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, se o veículo apresentar defeito sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia;
- 8.1.8. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do veículo;
- 8.1.9. A empresa deverá garantir a assistência técnica em rede autorizada e especializada no Estado de Rondônia;
- 8.1.10. A exigibilidade da comprovação da licitante possuir assistência técnica da marca do veículo ofertado no mínimo no município de Porto Velho, e mais 03 (três) no interior do Estado de Rondônia, se faz necessário pelo motivo de que o fabricante é o responsável pela GARANTIA do bem, mas quem executa os serviços é a concessionária autorizada pela marca, Pessoa Jurídica distinta do fabricante. Enquanto os veículos estiverem dentro do prazo da garantia, aquisição e troca de peças e os serviços mecânicos e elétricos em geral, se forem executados em oficinas que não sejam autorizadas pelo fabricante, haverá a perda da garantia dos veículos;
- 8.1.11. O veículo deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados a iluminação, sinalização e segurança (Conforme o código de trânsito brasileiro seu regulamento e resoluções);
- 8.1.12. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.13. Manter um representante em contato direto e constante com o Contratante, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamento referente aos Termos de Garantia;
- 8.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto a ser adquirido, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.15. Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- 8.1.16. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;
- 8.1.17. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 8.1.18. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 8.1.19. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.1.20. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobre tudo qualquer dificuldade encontrada;
- 8.1.21. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados por esta Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento do objeto;
- 8.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais,

nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no **item 19.1** do Termo de Referência, a seguir transcritas:

- 9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;
- 9.1.3. Caso a comissão ateste que o objeto não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções;
- 9.1.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto na data prevista;
- 9.1.5. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários sobre o prazo da entrega do objeto e demais informações que estes venham a solicitar;
- 9.1.6. Será designado o servidor fiscal de contrato responsável pela ordem de compra para promover o acompanhamento da entrega do veículo com fim de conferir no que forem necessárias as condições previstas neste termo de referência;
- 9.1.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SEPOG;
- 9.1.8. Rejeitar o veículo caso não atenda aos requisitos constantes das especificações do termo de referência;
- 9.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.10. Aplicar as penalidades quando cabível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratada estará sujeita as sanções definidas no Termo de Referência.

10.2. A Contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas nos art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/2021, assim como as descritas no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, garantindo a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Dentre as penalidades, tem-se:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa contratual;
- IV - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 10.3. São exemplos de infrações administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:
- a) entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;
 - b) atraso na entrega dos materiais/serviços;
 - c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d) dar causa à inexecução total do contrato;

- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- m) recusar-se a receber o empenho;
- n) não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização dos serviços;
- o) recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;
- p) destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;
- q) deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência.
- r) deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.

10.4. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do instrumento de Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **Contratada multa** (Tabela – **Item 10.17**), sobre a parcela inadimplida do Contrato.

10.7. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

10.8. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 10.3** e será calculada com base no quadro do **item 10.17**.

10.9. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 36 meses, sem prejuízo das

multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

10.10. O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, por ocorrência, na forma prevista neste instrumento.

10.11. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou deduzido da garantia, **caso houver**. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, nem garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

10.12. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.13. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

10.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 10.17** (itens III, IV, V, VI, VII e VIII), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.15. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 10.17** (itens IX ao XIV), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.16. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Ref. Item	Descrição da Infração	Penalidade Pecuniária - Multa *
I	Dar causa à inexecução parcial do contrato com a entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar;	Multa de 1,6% por dia, por ocorrência.
II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 4,0%, por ocorrência.
III	Dar causa à inexecução total do contrato;	Multa de 10%
IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Multa de 4% sobre o valor contratado
V	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Multa de 0,5% por dia, por item e por ocorrência.

VI	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa de 1,0% por dia, por item e por ocorrência.
VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Multa de 1,6 % por dia.
VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
IX	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Multa de 1,0% por dia, por ocorrência.
X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Multa de 3,0% por dia, por ocorrência.
XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Multa de 1% sobre o valor contratado
XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa de 10% sobre o valor contratado
XIII	Se recusar a Receber empenho	multa de até 10% sobre o valor total adjudicado.
XIV	Não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos/realização serviços	multa de até 5% sobre o valor total adjudicado.
XV	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	1,6% por dia
XVI	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	Multa de 4% sobre o valor contratado
XVII	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	1,0% por dia
XVIII	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	3,0% por dia

*** Incidente sobre a Parte Inadimplida**

10.18. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.19. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.21. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

10.22. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora da Contratada em caso de inexecução do Contrato, nos termos do Parágrafo Único do art. 185, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

10.23. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei n. 14.133/21, cumuladas ou não com multa, deverá ser precedida de processo administrativo, a ser conduzido por comissão integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis, respeitando os termos do art. 186 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

10.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, por meio de processo administrativo de responsabilização - PAR, observado o rito procedimental específico nos termos do art. 187, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

10.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.26. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

10.27. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no item anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.28. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

10.29. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.30. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. Todos os bens comuns ofertados, no que couber, deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

11.2. A Contratada deverá garantir os itens contratados e responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

11.2.1. Os veículos deverão ser fornecidos com garantia mínima de 12 meses e rede de assistência técnica autorizada, aptas a assegurar o atendimento e a realização de manutenções corretivas durante todo o período de garantia, em conformidade com as normas aplicáveis, de modo a preservar a continuidade dos serviços e a autonomia operacional dos órgãos beneficiados.

11.3. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

11.3.1. O prazo de garantia do veículo não poderá ser inferior a 12 meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o veículo.

11.3.2. Durante o prazo de vigência da garantia, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Estado de Rondônia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

11.3.3. A garantia deverá cobrir vícios, defeitos ou incorreções de fabricação, incluindo a substituição de peças por itens novos e originais (ou de desempenho superior) e a respectiva mão de obra, sem qualquer ônus para o Estado de Rondônia

11.4. As substituições de peças e os serviços de mão de obra executados durante o período de garantia deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações do fabricante e legislação vigente, utilizando-se peças novas e originais.

11.4.1. Substituir em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, se o veículo apresentar defeito sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

11.4.2. A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios;

11.5. Todo e qualquer custo proveniente da substituição em garantia, tais como fretes, impostos, serviços de remoção e reposição de produtos defeituosos, despesas com deslocamento de equipe, comunicação, entre outros, correrá por conta e responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.5.1. A licitante deverá possuir assistência técnica autorizada da marca do veículo ofertado obrigatoriamente no município de Porto Velho e em, pelo menos, mais 03 (três) municípios no interior do Estado de Rondônia.

11.5.2. A manutenção deve ser realizada exclusivamente em rede autorizada para evitar a perda da garantia de fábrica.

11.6. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos moldes do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O valor é fixo e irredutível, tendo em vista a natureza do objeto a ser adquirido.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessários para a aquisição dos veículos objeto desta licitação, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A Contratada deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades, conforme disposições constantes no **item 26** do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descritos no **item 23** do Termo de Referência, abaixo transcritos:

14.2. A fiscalização do contrato será realizado por comissão a ser designada pela administração pública, que irá fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionados a execução do contrato.

14.3. O ato de designação da equipe de fiscalização será juntado aos autos oportunamente, assegurando a segregação de funções em relação à equipe de planejamento da contratação, conforme determina a legislação vigente.

14.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

14.5. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

14.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da entrega do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 e 140 da Lei 14.133 de Abril de 2021.

14.7. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e entrega do objeto e do contrato.

14.8. A verificação da adequação do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.9. A fiscalização será feita por uma comissão especialmente nomeada para este fim pela **Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**, através de portaria a ser publicada no diário oficial do Estado.

14.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme § 3º, da Lei 14.133/21.

14.10.1. O gestor do contrato, a ser designado por Portaria, terá como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle do contrato, nos termos do Art. 20 e seus incisos no Decreto nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas do Estado de Rondônia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes obrigam-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como demais normas aplicáveis relativas ao tratamento, proteção, confidencialidade e segurança de dados pessoais e informações sigilosas eventualmente acessadas ou tratadas em decorrência da execução contratual.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer tratamento incompatível com as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e informações sigilosas contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os padrões mínimos de segurança da informação exigidos pela legislação vigente.

15.4. A obrigação de sigilo e proteção dos dados pessoais subsistirá mesmo após o encerramento da vigência contratual, respondendo a CONTRATADA pelos danos decorrentes de tratamento inadequado, uso indevido ou violação de segurança ocasionados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

15.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, adotando prontamente todas as medidas necessárias para mitigação dos impactos e atendimento das determinações legais e regulatórias aplicáveis.

15.6. Sempre que necessário, a CONTRATADA obriga-se a colaborar com a Administração Pública no atendimento de solicitações dos titulares de dados, requisições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD e demais órgãos de controle competentes.

15.7. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

15.8. O acesso a informações e documentos decorrentes da execução contratual observará as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação, resguardadas as hipóteses

legais de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

15.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Os casos de extinção do contrato serão aqueles regidos na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

16.1.1. O descumprimento, por parte da vencedora da licitação, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao Contratante o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos em caso de **EXTINÇÃO DOS CONTRATOS** administrativos, previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

16.4. A extinção contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas, nem do dever de reparar eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência, total ou parcial da execução do objeto contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADOÇÃO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E ARBITRAGEM PARA A SOLUÇÃO DE LITÍGIO

19.1. Nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá adotar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias decorrentes da execução deste contrato, inclusive conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, restringindo-se a utilização de tais mecanismos às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, na forma da legislação aplicável.

19.2. A instauração de procedimento de conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou arbitragem dependerá de prévia avaliação de conveniência e oportunidade pela Administração Pública, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, sem prejuízo de nenhum outro, por mais privilégios que tenha, para dirimir as dúvidas e questões que possam surgir em decorrência da aplicação das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Incumbirá à Procuradoria-Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento na imprensa oficial.

22.2. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Termo com visto do Procurador do Estado.

Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA SALES PINHEIRO**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 18/05/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71974954** e o código CRC **D55B4A11**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0035.000450/2026-42

SEI nº 71974954



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Núcleo de Planejamento de Compras e Contratos - SEPOG-NPCC

SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPOG

Setor Requisitante: Gerência de Transferência Governamental - SEPOG-GTG

Objeto: Aquisição de veículos para atender à emenda parlamentar especial

Processo Administrativo n.º 0035.000450/2026-42

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário/mês	Valor Total
01	Especificações: • Veículo automotor tipo SUV • Zero quilômetro (0KM) • Capacidade para cinco ocupantes • Motor a combustão - flex (gasolina/etanol) ou híbrido • Quatro portas • ar-condicionado, • Vidros e travas elétricas • câmbio manual ou automático • Equipado com itens obrigatórios de segurança • Emplacado pelo fornecedor.	Unidade	05			
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:		Local:	Responsável pela cotação da Empresa:		USO EXCLUSIVO DA ACP/GC/SEPOG	Valor da Proposta:

	Data:	Fone:		Validade Proposta:
	Banco:			Prazo de Entrega:
	Agência:			
	C/C:	Assinatura:		

ESTEFANE FERREIRA ESTEVAM MARINHO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Delegação de Competência da Portaria nº 210 de 02 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Estefane Ferreira Estevam Marinho, Diretor(a) Executivo(a)**, em 01/04/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70740680** e o código CRC **4BB1D47E**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0035.000450/2026-42

SEI nº 70740680

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA- COTA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO- COTA ME/EPP (F) - [B x D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C x E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
LOTE 1																			
1	Especificações: Veículo automotor tipo SUV; Zero quilômetro (0KM). Capacidade para cinco ocupantes; Motor a combustão - flex (gasolina/etanol) ou híbrido; Quatro portas; 4x2 (ou superior); ar-condicionado; Vidros e travas elétricas; câmbio manual ou automático. Equipado com itens obrigatórios de segurança. Emplacado pelo fornecedor.	UNIDAD E	5	0	5	105500*	103624*	128.990,00	150.500,00	118800,00	150.000,00	R\$ 118.800,00	R\$ 137.072,50	R\$ 139.495,00	15.775,82 11,51%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 685.362,50	R\$ 685.362,50
												VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP			R\$	-			
												VALOR TOTAL COTA ME/EPP			R\$	-			
												VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA				R\$ 685.362,50			
												VALOR TOTAL				R\$ 685.362,50			

LEGENDA:
NC = Não encontrado
* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1

BANCO DE PREÇOS

EMP2

BANCO DE PREÇOS

EMP3

AUTOVEMA

EMP4

SABENAUTO

EMP5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 73/2026 - MUNICÍPIO DE SAPUCAIS DO SUL - RS

EMP6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 077/2026 - MUNICÍPIO DE BOM JESUS - GO

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência.